



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª Região
Protocolo Geral TRT 6ª Região
PROTOCOLO Nº: 4445/2016
Anexos: 0
DATA: 08/06/2016 10:18

OFÍCIO.CIRC.TST.GP N.º 0467

Brasília-DF, 03 de junho de 2016.

**A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora GISANE BARBOSA DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região
Recife - PE**

Assunto: Informa a suscitação de Incidente de Recursos de Revista Repetitivos.

Senhora Presidente,

Informo a V. Ex.^a que o Ex.^{mo} Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, no Processo TST-RR-233000-58.2013.5.13.0023, com amparo nos arts. 896-C, § 5º, da CLT e 5º da Instrução Normativa 38/15, deliberou pela suspensão dos Recursos de Revista, conforme cópia anexa, sobre a seguinte questão jurídica:

“A exigência de apresentação de certidão de antecedentes criminais pelos candidatos ao emprego gera dano moral?”.

Desse modo, encareço V. Ex.^a a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa 38/15, em especial a norma do art. 6º, a fim de suspender os recursos que versem sobre o aludido tema.

Atenciosamente,

Assinatura digital de IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO 33834 em
03.06.2016 18:03, conforme Lei 11.419/2006

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-243000-58.2013.5.13.0023
C/J PROC. Nº TST-RR-184400-89.2013.5.13.0008

Recorrente: **SEVERINO ALEXANDRE DA SILVA**
Advogado : Dr. Kayo Cavalcante Medeiros
Recorrida : **ALPARGATAS S.A.**
Advogada : Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz

D E C I S Ã O

Em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de março de 2015, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, acolhendo proposta de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo aprovada pela Quarta Turma deste Tribunal, decidiu afetar à SbDI-1 Plena a matéria "*Dano Moral. Exigência de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais*", submetendo os processos TST-RR-243000-58.2013.5.13.0023 e TST-RR-184400-89.2013.5.13.0008, representativos da controvérsia, ao rito do artigo 896-C da CLT.

Nos termos do artigo 5º, I, da Instrução Normativa nº 38/2015, identifico a questão a ser submetida a julgamento:

"A exigência de apresentação de certidão de antecedentes criminais pelos candidatos ao emprego gera dano moral?"

Determino, ainda, as seguintes providências:

a) apensamento dos autos do processo TST-RR-184400-89.2013.5.13.0008 aos presentes, concentrando-se nestes os atos processuais relativos ao incidente;

b) suspensão dos recursos de revista ou de embargos que versem sobre a matéria (art. 896-C, § 5º, da CLT e art. 5º, II, da Instrução Normativa nº 38/2015);

c) expedição de ofício aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem relevantes para o exame da questão e remetam a este Tribunal até dois recursos representativos da controvérsia;

d) expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias para
Firmado por assinatura digital em 19/04/2016 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PROCESSO Nº TST-RR-243000-58.2013.5.13.0023
C/J PROC. Nº TST-RR-184400-89.2013.5.13.0008

a manifestação escrita de pessoas, órgãos ou entidades interessados na controvérsia (art. 896-C, § 8º, da CLT e art. 5º, IV, da Instrução Normativa nº 38/2015);

e) envio de cópia desta decisão ao Ministro Presidente deste Tribunal, para os fins previstos nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 6º da Instrução Normativa nº 38/2015;

f) envio de cópia desta decisão aos demais Ministros desta Corte (art. 5º, V, da Instrução Normativa nº 38/2015);

g) após o decurso do prazo acima, proceda-se a nova conclusão.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Relator